

**RESOLUÇÃO CONSUP 09/20**

**Aprova o Regulamento da Comissão de Planejamento e Acompanhamento Institucional (CAPI) do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ**

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

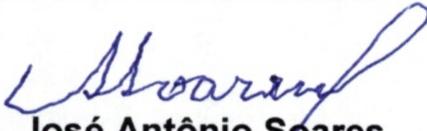
**APROVAR:**

**Art. 1º** Fica aprovada em anexo, o Regulamento da Comissão de Planejamento e Acompanhamento Institucional (CAPI) do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba -UNI SANTA CRUZ.

**Art. 2º** Esta Resolução, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

  
**Profº Msc. José Antônio Soares**

**REITOR**

## CAPÍTULO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

**Artigo 1º** A Comissão tem por objetivo principal acompanhar as ações do planejamento Institucional do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba UNI SANTA CRUZ

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Artigo 2º** A Comissão será composta pelo Pró Reitor Acadêmico, Pró Reitor Administrativo, 01 (um) coordenador de curso da graduação presencial e a distância, pela coordenadora Pesquisa e Extensão, pela Coordenador Geral do Núcleo a Distância, pelo Presidente da CPA, Coordenador da área de Tecnologia e Informação, 01 (um) Técnico Administrativo e 01 (um) representante da mantenedora.

**Parágrafo único** – O Pró Reitor Acadêmico será o Presidente da Comissão e o Pró Reitor Administrativo o Vice Presidente da Comissão. Na ausência do Pró Reitor Acadêmico, será representado pelo Vice Presidente.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º** São atribuições da Comissão de Planejamento e Acompanhamento Institucional (CAPI)

- I. avaliar as ações que estão em implantação na instituição;
- II. alinhar seus planejamentos com os documentos institucionais;
- III. ter sempre como parâmetro os instrumentos de avaliação norteadores dos processos regulatórios do ensino superior e a legislação vigente;
- IV. revisar e adequar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando atender as demandas dos discentes, docentes e equipe técnico-administrativa;
- V. construir periodicamente, em conjunto com a CPA, o Relato Institucional decorrente da finalização dos ciclos avaliativos e processos de avaliação externa;



- VI. promover a articulação entre os resultados das avaliações internas (autoavaliação - CPA) e as avaliações externas (órgãos reguladores);
- VII. apresentar no início de cada semestre um planejamento das ações a serem desenvolvidas.

### **SEÇÃO I DO PRESIDENTE**

**Artigo 4º** Cabe ao presidente da Comissão a efetivação das atribuições descritas no Capítulo I.

**Artigo 5º** Além daquelas, são ainda atribuições do presidente da comissão:

- I – Zelar pelo funcionamento da comissão, pelo respeito às normas institucionais da UNI SANTA CRUZ, assim como pela observância a legislação educacional vigente;
- II – Manter o diálogo com os diversos níveis hierárquicos da UNI SANTA CRUZ, objetivando a divulgação da comissão e das atividades desenvolvidas;
- III – Convocar reuniões no início de cada semestre;

### **CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE DE REUNIÕES**

**Artigo 6º** A Comissão se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo, podendo ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente.

**Artigo 7º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

**Artigo 8º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro 2020.

